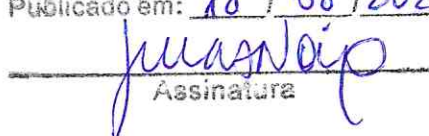


DECRETO Nº 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 18 / 08 / 2021

Assinatura

EMENTA: Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao programa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições elencadas no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com o objetivo de promover maior assistência à criança, mediante integral dedicação da mãe ou responsável, servidora municipal, aos cuidados essenciais para o fortalecimento dos laços afetivos e para o desenvolvimento infantil, destinado a prorrogar:

I – por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

II – por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos da Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* aplica-se tanto aos servidores ocupantes de cargo efetivo, como os temporários ou em comissão sem vínculo efetivo com o Município ou suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º A prorrogação será concedida automática e imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

§2º A prorrogação a que se refere o §1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença concedida.

§3º Durante o período de prorrogação da licença, a interessada terá direito à remuneração integral.

§4º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

§5º A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§6º A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto Municipal, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

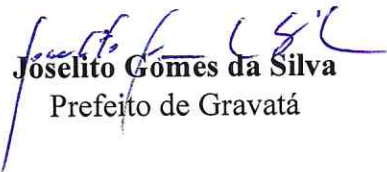
Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação deste Decreto Municipal será beneficiada pelas disposições aqui elencadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Municipal correrão por conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos de cada entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de agosto de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata